



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



PERÍODO DA AÇÃO: 10/04/2022 a 20/04/2022

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Coleta e Beneficiamento da piaçava (fita, borra e toco)

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/99 – Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas (Piaçava).

OPERAÇÃO Nº: 011/2022



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

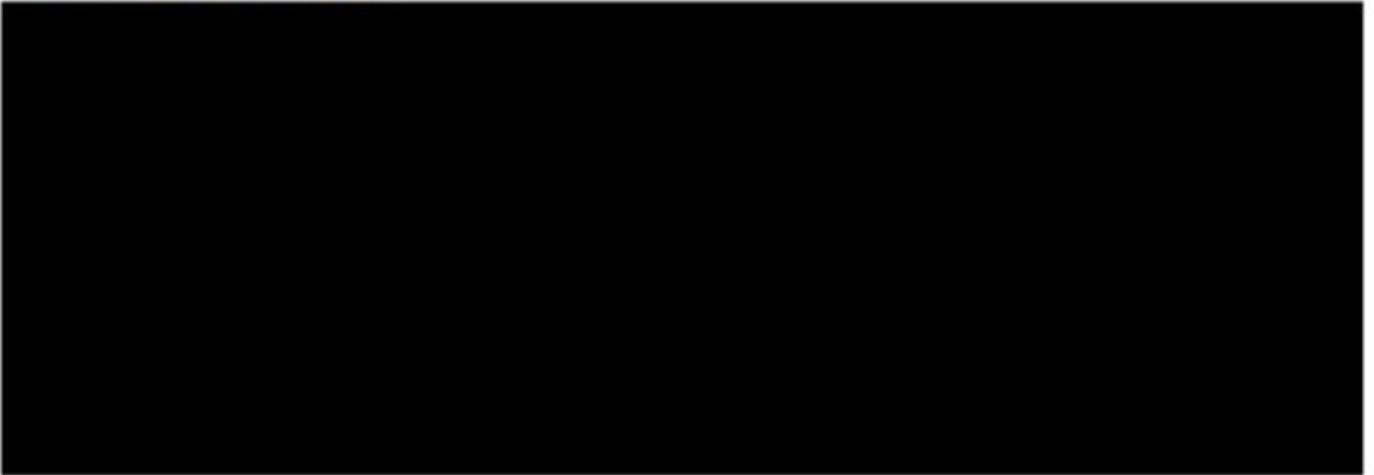
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	7
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	8
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	15
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	15
J)	CONCLUSÃO	18
	ANEXOS:	19
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	
	II. Autos de infração	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



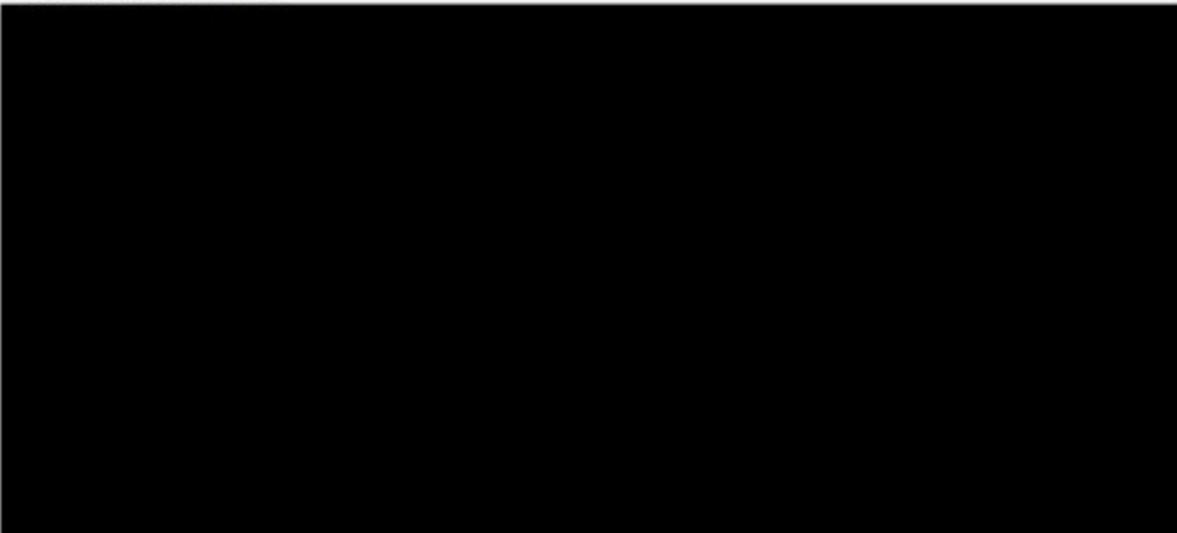
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

Local inspecionado: Rua Maria Santa Isabel Benjamin, [REDAZIDA] - Centro – Canavieiras-BA,

CEP: [REDAZIDA]

Coordenadas: 15°43'13.892"S 39°7'57.011"W.

CNAE: 0220-9/99 – Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas (Piaçava).

Telefones para contato: (073) [REDAZIDA]

UNIDADE: GRTB – ILHÉUS/BA.

OCORRÊNCIAS ESPECIAIS: FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	04



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Povoado Deus Dará, s/n – zona rural de Canavieiras-BA, CEP: 45.800-000.

E) RELAÇÃO DE TRABALHADORES

	Nome do Trabalhador	Data da Admissão	Função	CPF
1		18/03/2022	COLETOR	
2		18/03/2022	COLETOR	
3		18/03/2022	LIMPEZA	
4		18/03/2022	LIMPEZA	

F) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.311.277-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Piaçava é o nome popular de duas espécies (*Attalea funifera* e *Leopoldinia piassaba*) de palmeira cujas fibras são utilizadas na fabricação de vassouras, artesanatos e coberturas de cabanas. A *Attalea funifera* é a espécie de piaçava endêmica da Mata Atlântica na Bahia e a *Leopoldinia piassaba* é a espécie endêmica da região Amazônica.

Também chamada de piaçaveira, a palmeira possui um estipe cilíndrico, que parte desde o subsolo até cerca de 15 metros de altura, folhas eretas, verde-escuras. A fibra longa, rígida e impermeável é extraída das margens dos pecíolos e geralmente utilizada na confecção de vassouras e escovas de excelente qualidade.

No estado da Bahia, região onde se deu a fiscalização, a piaçava *Attalea funifera* pode ser facilmente encontrada ao longo da faixa litorânea, que cresce em terrenos sedimentares e arenosos.

Estima-se que cada piaçaveira nativa produz, uma vez ao ano, cerca de 5kg de piaçava e a piaçaveira plantada, cerca de 8kg de piaçava.

O produto principal da piaçaveira é a fibra natural, retiradas em forma de fitas longas, da qual se fabricam vassouras, escovas, escovões dos carros de limpeza de ruas e equipamentos de varredura em geral. Existem ainda os subprodutos: a borra, que são as palhas que servem, especialmente, para cobertura de quiosques; o toco, que são fibras em tamanhos menores, que também servem para produção de vassouras; as sementes, que podem ser utilizadas na indústria de cosméticos; os frutos, para formação de mudas e como carvão vegetal; a polpa, que pode ser empregada para fazer farinha, etc.

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de coleta e limpeza da fibra da piaçava, explorada economicamente pelo empregador acima identificado. Foi fiscalizada a fazenda onde a produção era depositada e feita a limpeza da fita da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

piaçava, de propriedade do citado empregador que, para este fim, utilizada da mão-de-obra dos 04 trabalhadores acima citados.

Em relação aos pagamentos, este é feito pelo próprio proprietário aos trabalhadores. Sendo que, para aqueles empregados que trabalham por produção, somente os dias efetivamente trabalhados são remunerados. A produção mensal dos trabalhadores era de R\$ 3.600,00 sendo a metade da produção paga ao empregador. Para os limpadores da fibra, era pago R\$ 2,50 por arroba limpa. Não há pagamento do Descanso Semanal Remunerado, 13º salário e os empregados informaram nunca terem gozado férias.

Ao todo, havia 04 (quatro) trabalhadores trabalhando no corte e limpeza da piaçava no momento da fiscalização na fazenda do empregador. Todos laboravam na completa informalidade, o que acarretava a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho, a sonegação dos tributos e do FGTS devidos e o não cumprimento de outras obrigações trabalhistas decorrentes da formalização do contrato de trabalho.

Além disso, percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo de coleta e limpeza da fibra da piaçava.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções nos locais de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse documentos com prazo até dia 18/04/2022, via email institucional dos AFTs.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 01 auto de infração, cujos respectivo número, ementa e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "F", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1. DA AÇÃO FISCAL *****

Na data de 14/04/2022, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Federais, 02 Segurança Institucional do MPT, 06 Policiais Rodoviários Federais e 03 motoristas oficiais do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face do Sr. [REDACTED] CPF .

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de **corte, limpeza e separação das fibras da piaçava**, na Fazenda localizada na região do povoado Deus Dará, s/n – zona rural de Canavieiras/BA. A sede da fazenda fica nas coordenadas 15°43'13.892"S 39°7'57.011"W.

1.1. DA ATIVIDADE ECONÔMICA*****

Piaçava é o nome popular de duas espécies (*Attalea funifera* e *Leopoldinia piassaba*) de palmeira cujas fibras são utilizadas na fabricação de vassouras, artesanatos e coberturas de cabanas. A *Attalea funifera* é a espécie de piaçava endêmica da Mata Atlântica na Bahia e a *Leopoldinia piassaba* é a espécie endêmica da região Amazônica.

Também chamada de piaçaveira, a palmeira possui um estipe cilíndrico, que parte desde o subsolo até cerca de 15 metros de altura, folhas eretas, verde-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

escuras. A fibra longa, rígida e impermeável é extraída das margens dos pecíolos e geralmente utilizada na confecção de vassouras e escovas de excelente qualidade.

No estado da Bahia, região onde se deu a fiscalização, a piaçava *Attalea funifera* pode ser facilmente encontrada ao longo da faixa litorânea, que cresce em terrenos sedimentares e arenosos.

Estima-se que cada piaçaveira nativa produz, uma vez ao ano, cerca de 5kgs de piaçava e a piaçaveira plantada, cerca de 8kgs de piaçava.

O produto principal da piaçaveira é a fibra natural, retiradas em forma de fitas longas, da qual se fabricam vassouras, escovas, escovões dos carros de limpezas de ruas e equipamentos de varredura em geral e, ainda, existem os subprodutos, especialmente a borra, que são as palhas que servem, especialmente, para cobertura de quiosques; o toco, que são fibras em tamanhos menores, que também servem para produção de vassouras; as sementes, que podem ser utilizadas na indústria de cosméticos; os frutos, para formação de mudas e como carvão vegetal; a polpa, que pode ser empregada para fazer farinha, etc.

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de corte e limpeza da fibra da Piaçava, explorada economicamente pelo empregador acima identificado. Foi fiscalizada a fazenda onde era depositada a fibra da piaçava colhida e efetuada sua limpeza, de propriedade do citado empregador que, para este fim, utilizada da mão-de-obra dos 04 trabalhadores acima citados.

Em relação aos pagamentos, este é feito pelo próprio proprietário aos trabalhadores. Sendo que, para aqueles empregados que trabalham por produção, somente os dias efetivamente trabalhados são remunerados. Não há pagamento do Descanso Semanal Remunerado, 13º salário e os empregados informaram nunca haverem gozado férias.

1.2. DO EMPREGADOR*****



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Apurou-se, ainda, que o proveito econômico da atividade realizada estava beneficiando diretamente o empregador. Embora não tivesse aberto empresa formalmente, o empregador era o responsável pela atividade explorada mesmo sem haver pessoa jurídica constituída e contrato formal regular com os trabalhadores.

1.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO*****

Ao todo, havia 04 (quatro) trabalhadores estavam trabalhando no corte e limpeza da piaçava no momento da fiscalização na fazenda do empregador. Todos laboravam na completa informalidade, o que acarretava a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho, a sonegação dos tributos e do FGTS devidos e o não cumprimento de outras obrigações trabalhistas decorrentes da formalização do contrato de trabalho.

Além disso, percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo dos produtos da piaçava.

2. DA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA *****

No curso da inspeção, constatou-se que ao empregador acima descrito manteve empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Com efeito foram flagrados laborando para o empregador 04 (quatro) trabalhadores, desempenhando atividades de coleta e limpeza da piaçava. São os trabalhadores: 1) [REDACTED] corte, admitido em 18/03/2022; 2) [REDACTED] corte, admitido em 18/03/2022; 3) [REDACTED] limpeza, admitida em 18/03/2022; 4) [REDACTED] limpeza, admitida em 18/03/2022.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

São descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente auto de infração:

1. O grupo de trabalhadores, realizavam tarefas próprias de extração de fibras de piaçava, em favor do empregador, a saber:

i) Os piaçaveiros ou cortadores, desempenhavam o corte da fibra, subindo na palmeira, com auxílio de pedaços de madeira ou se equilibrando no tronco das plantas e do alto, se segurando nas folhas verdes da palmeira para ter equilíbrio, faziam os cortes, com utilização de facões, das fibras que ficavam entranhadas nas partes internas das folhas novas das palmeiras.

ii) Os limpadores ou separadores, realizavam a limpeza e separação das fibras cortadas; do emaranhado de fibras, separavam o que era a piaçava (que são as fibras mais longas, rígidas, impermeáveis, utilizadas como cerdas nas vassouras e outros similares) e as borras (que são as palhas que fazem as coberturas de quiosques).

2. A jornada dos trabalhadores começava por volta das 05h00 finalizando-se às 15h00, inclusive sábados e domingos.

3. A remuneração dos trabalhadores era feita por produção e somente os dias efetivamente trabalhados são remunerados. O salário do trabalhador era apurado no dia da pesagem, quando o empregador, junto aos trabalhadores, aferia a produção de cada um, efetuava os descontos de eventuais adiantamentos realizados e repassava o dinheiro que lhes cabiam, individualmente. A produção mensal dos trabalhadores era paga por arroba de 16kg produzida no valor de R\$ 40,00 senda a metade da produção paga ao empregador. Para os limpadores da fibra, era pago R\$ 2,50 por arroba limpa. Não há pagamento do Descanso Semanal Remunerado, 13º salário e os empregados informaram nunca haverem gozado férias.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4. O trabalho era realizado com pessoalidade uma vez que não havia alternância e nem interrupção na mão de obra em todo o período de prestação laboral iniciado na data apontada.

5. As piaçavas produzidas eram pesadas, pagas, transportadas e vendidas pelo Sr. [REDACTED]

Por todo o exposto, mostraram-se presentes os elementos fático-jurídicos inerentes ao reconhecimento do vínculo empregatício entre os trabalhadores e o empregador, quais sejam: não-eventualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação. No tocante a esse último, faz-se importante esclarecer que os obreiros se subordinaram estruturalmente à dinâmica produtiva do empregador. Isso porque as atividades de extração por eles desempenhadas se amoldavam aos interesses de produção daquele, tanto que, todo o material produzido era para atender ao interesse do empregador. Além disso, todo o trabalho era realizado apenas em função da demanda gerada pelo empregador. Além de que, os trabalhadores não estavam protegidos legalmente por nenhum outro empregador, que se amoldasse à legislação trabalhista. Restou clara também a dependência econômica dos trabalhadores junto ao empregador, que era quem financiava diretamente toda a produção realizada em campo, outra característica que reforça o elo de subordinação entre as partes.

Os trabalhadores não constituíam uma empresa à parte, não forneciam nota fiscal de venda e eram subordinados ao empregador que, pessoalmente, aferia a quantidade e qualidade do material produzido, e em contrapartida, remunerava os trabalhadores. Uma vez que recebiam por produção e tinham essa produção controlada, constata-se, por óbvio, a subordinação.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

3. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*****

Por fim, ressalte-se que a fiscalização está sendo realizada na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º está em curso até a presente data. A lavratura do auto de infração ocorreu fora do local de inspeção, em local previamente designado pelo Auditor Fiscal do Trabalho para a exibição de documentos por parte do empregador, nos termos dos art. 629, § 1º da CLT, combinado com o art. 12, parágrafo único, inciso III da Portaria nº 854, de 25/06/2015, pois os autos de infração devem ser lavrados em equipamento de informática com sistema operacional Windows, com impressora, acesso à internet, utilização de programa denominado Sistema Auditor - com download, acesso e uso exclusivo da Inspeção do Trabalho. Desta forma, não havia condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da fazenda fiscalizada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ENDEREÇOS PARA CORRESPONDÊNCIA:



I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, bem como o empregador foi notificado para, dentre outras obrigações: 1) providenciar exames médicos clínicos complementares dos seus trabalhadores; 2) fornecer equipamentos de proteção individual adequado ao risco como luvas de proteção e 3) manter as máquinas e instalações elétricas seguras.

J) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados e empregador.

Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço eram ruins, mas passíveis de regularização por medidas simples, e não chegavam a ser degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Moradia rural com paredes e piso sem limpeza e higiene



Moradia rural permitindo entrada de insetos.

Local de preparo de alimentos para o trabalhador

K) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília-DF, 19 de abril de 2022.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



ANEXOS